Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 246 • São Paulo • Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 1995

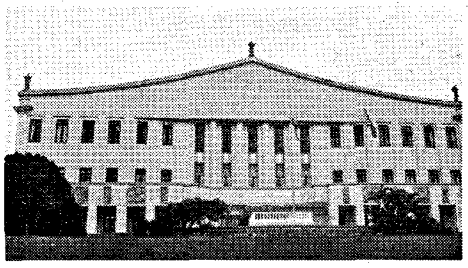

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.289, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação e a extinção dos cargos e das funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica criado, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, 1 (um) cargo de Secretário Adjunto.

Artigo 2º — Ficam extintos, nos Quadros das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, 7.877 (sete mil, oitocentos e setenta e sete) cargos de provimento efetivo, vagos, e 4.668 (quatro mil, seiscentas e sessenta e oito) funções-atividades de natureza permanente, não preenchidas, pertencentes às classes constantes do Anexo I desta lei, na forma nele prevista.

Artigo 3º — Ficam extintos, nos Quadros da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria do Governo e Gestão Estratégia, 342 (trezentos e quarenta e dois) cargos de provimento em comissão, vagos, pertencentes às classes constantes do Anexo II desta lei, na forma nele prevista.

Artigo 4º — Os órgãos setoriais de recursos humanos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, encaminharão ao órgão central de recursos humanos a relação dos cargos e das funções-atividades extintos nos termos dos artigos 2º e 3º, contendo a denominação da classe, o nome do último ocupante, a data e o motivo da vacância.

Artigo 5º — Ficam extintos, na vacância, no Quadro da Secretaria da Educação, 880 (oitocentos e oitenta) cargos de provimento efetivo e 793 (setecentas e noventa e três) funções-atividades de natureza permanente, pertencentes às classes constantes do Anexo III desta lei, na forma nele prevista.

Parágrafo único — O órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Educação encaminhará ao órgão central de recursos humanos, por ocasião da respectiva vacância, relação dos cargos e das funções-atividades extintos nos termos deste artigo, contendo a denominação da classe, o nome do último ocupante, a data e o motivo da vacância.

Artigo 6º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e
Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

COMUNICADO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Comunicamos que as atividades da sede da Secretaria do Meio Ambiente estão suspensas até o próximo dia 2-1-96, em razão de interdição de seu edifício, sito na Rua Tabapuã, 81, como medida de segurança e a fim de preservar as condições necessárias à realização de perícia técnica para a apuração das causas do incêndio que destruiu cinco dos dezesseis andares do edifício.

Em caráter excepcional, o gabinete do Secretário e Assessorias estão funcionando na sede da Cetesb — Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros - telefone 210-1100.

Aos interessados em processos sob análise da Secretaria, comunicamos que a maior parte da documentação pertinente permanece íntegra e que, a partir do dia 15-1-96, a Secretaria prestará informações sobre possíveis perdas e sua recuperação.

Agradecemos a compreensão de todos e, mais uma vez, ressaltamos que, apesar dos danos materiais, não temos vítimas a lamentar.

São Paulo, 26 de dezembro de 1995.

FÁBIO FELDMANN
Secretário do Meio Ambiente

ANEXO I

a que se refefe o artigo 2º da Lei nº 9.289, de 26 de dezembro de 1995

SUBANEXO 1

SECRETARIAS DE ESTADO	SISTEMA RETRIBUITORIO		ADMINISTRACAO E MODERNIZACAO DO SERV. PUBLICO		ADMINISTRACAO PENITENCIARIA		AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		CIENCIA, TECNOL. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		CRIANCA, FAMILIA E BEM ESTAR SOCIAL		CULTURA		EDUCACAO		EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO		ESPORTES E TURISMO		TOTAL DO ESTADO	
DENOMINACAO DA CLASSE	E.V.	L.C.	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES
COORDENADOR PEDAGOGICO		444/85													1.200						1.200	
ORIENTADOR EDUCACIONAL - OM		444/85													242						242	
ASSISTENTE AGROPECUARIO I		540/88					312														312	
ENGENHEIRO AGRONOMO I		540/88					4				3										7	
ENGENHEIRO I		540/88			8		5											9			13	9
BIOLOGISTA	UNIVERSITARIO	674/92					1														1	
CIRURGIAO DENTISTA	UNIVERSITARIO	674/92										1							3		3	1
EDUCADOR SAUDE PUBLICA	UNIVERSITARIO	674/92									6										6	
FARMACEUTICO	UNIVERSITARIO	674/92									2										2	
MEDICO	UNIVERSITARIO	674/92					7				63										70	
MEDICO VETERINARIO	UNIVERSITARIO	674/92						21														21
QUIMICO	UNIVERSITARIO	674/92					2														2	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INTERMEDIARIO	674/92					1		5												6	
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE	INTERMEDIARIO	674/92									4										4	
OPERADOR DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR	INTERMEDIARIO	674/92				2																2
TECNICO DE LABORATORIO	INTERMEDIARIO	674/92									1										1	
ASCENSORISTA	ELEMENTAR	712/93					1	1													1	1
AUXILIAR AGROPECUARIO	ELEMENTAR	712/93			25				4												29	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ELEMENTAR	712/93						1		1					2						2	2
AUXILIAR DE SERVICOS	ELEMENTAR	712/73		1		12	184		20	5											204	18
INSPETOR DE ALUNOS	ELEMENTAR	712/93							14	70											14	70
MESTRE DE ARTESANATO	ELEMENTAR	712/93			5	39															5	39
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	ELEMENTAR	712/93							36	6					73						109	6
OFICIAL DE SERVICOS GRAFICOS	ELEMENTAR	712/93	1																		1	
TELEFONISTA	ELEMENTAR	712/93		1																		1
TRABALHADOR BRACAL	ELEMENTAR	712/93					1		88	7					97						186	7
VIGIA	ELEMENTAR	712/93			3	1	7		10	2											20	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93	20				48			9					100				10		178	9
AGENTE ADMINISTRATIVO DE ENSINO	INTERMEDIARIO	712/93							1						11						12	
AGENTE DE SERVICOS TECNICOS	INTERMEDIARIO	712/93			17		3														20	
ALMOXARIFE	INTERMEDIARIO	712/93							15	1					22						37	1
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	INTERMEDIARIO	712/93	1																		1	
DESENHISTA	INTERMEDIARIO	712/93					3														3	
INSPETOR DE ENSINO ARTISTICO	INTERMEDIARIO	712/93											6								6	
MOTORISTA	INTERMEDIARIO	712/93					24														24	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93					78			4										50	78	54
OFICIAL DE SERVICOS EM CINE E FOTO	INTERMEDIARIO	712/93									4								2		4	
OPERADOR DE MAQUINAS	INTERMEDIARIO	712/93			7				2												9	
SECRETARIO DE ESCOLA	INTERMEDIARIO	712/93							18							1.490					18	1.490
TECNICO AGRICOLA	INTERMEDIARIO	712/93								8												8
ADMINISTRADOR	UNIVERSITARIO	712/93					2												1		3	
AGENTE DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93													14				4		18	
BIBLIOTECARIO	UNIVERSITARIO	712/93		2																		2
ESTATISTICO	UNIVERSITARIO	712/93	1	1																	1	1
EXECUTIVO PUBLICO I	CLASSE EXECUTIVA	712/93					3														3	
TOTAL			23	5	35	54	686	23	213	113	83	1	4	0	1.749	1.490	0	9	20	50	2.865	1.745

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º da Lei nº 9.289, de 26 de dezembro de 1995

SUBANEXO 2

SECRETARIAS DE ESTADO	SISTEMA RETRIBUITORIO		FAZENDA		GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA		HABITACAO		MEIO AMBIENTE		REC. HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS		SAUDE		TRANSPORTES		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		TOTAL DO ESTADO	
DENOMINACAO DA CLASSE	E.V.	L.C.	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES
AGENTE FISCAL DE RENDAS		567/88	250																250	
ARQUITETO I		540/88									1								1	
ENGENHEIRO I		540/88	1					1							19				20	1
CIRURGIAO DENTISTA	UNIVERSITARIO	674/92											900	290					900	290
DESINSETIZADOR	INTERMEDIARIO	674/92											3						3	
SUPERVISOR DE SANEAMENTO	INTERMEDIARIO	674/92											214						214	
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	ELEMENTAR	674/92												100						100
JULGADOR TRIBUTARIO	UNIVERSITARIO	700/92	200																200	
TECNICO DE APOIO A ARRECADACAO TRIBUTARIA	INTERMEDIARIO	700/92	400																400	
AGENTE DE TRAFEGO	ELEMENTAR	712/93													1				1	
ARRAIS	ELEMENTAR	712/93														7				7
ASCENSORISTA	ELEMENTAR	712/93				3		3												6
AUXILIAR AGROPECUARIO	ELEMENTAR	712/93	1																1	
AUXILIAR DE SERVICOS	ELEMENTAR	712/93		50				38			3	1	1.500	1.100		1			1.503	1.190
BILHETEIRO	ELEMENTAR	712/93														28				28
MARINHEIRO	ELEMENTAR	712/93														2				2
MOTORISTA NAVAL	ELEMENTAR	712/93														19				19
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	ELEMENTAR	712/93						4				2	200	162					200	168
OFICIAL DE SERVICOS GRAFICOS	ELEMENTAR	712/93	14	2															14	2
PATRAO DE LANCHA	ELEMENTAR	712/93														2				2
RECEPCIONISTA	ELEMENTAR	712/93						2						27						29
TELEFONISTA	ELEMENTAR	712/93			1	5		1											1	6
TRABALHADOR BRACAL	ELEMENTAR	712/93							1				80	105				5	81	110
VIGIA	ELEMENTAR	712/93							2			1	100	100				17	102	118
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93	32	2	3	2		20			3								38	24
AGENTE DE SERVICOS TECNICOS	INTERMEDIARIO	712/93	3			1													3	1
ALMOXARIFE	INTERMEDIARIO	712/93	3	1				1					41	34				1	44	37
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	INTERMEDIARIO	712/93													8	1		23	8	24
DESENHISTA	INTERMEDIARIO	712/93											40			1			40	1
MOTORISTA	INTERMEDIARIO	712/93						10					50	164					50	174
OFICIAL ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93		50		35		34					800	463					800	582
OFICIAL DE SERVICOS EM CINE E FOTO	INTERMEDIARIO	712/93			4														4	
OPERADOR DE MAQUINAS	INTERMEDIARIO	712/93													2				2	
OPERADOR DE TELECOMUNICACOES	INTERMEDIARIO	712/93																1		1
ADMINISTRADOR	UNIVERSITARIO	712/93	10										3						13	
AGENTE DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93	30																30	
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93	1																1	
ESTATISTICO	UNIVERSITARIO	712/93	3														2		5	
METEOROLOGISTA	UNIVERSITARIO	712/93													1				1	
REDATOR	UNIVERSITARIO	712/93						1												1
REVISOR	UNIVERSITARIO	712/93											1						1	
OFICIAL DE JUSTICA	INTERMEDIARIO	715/93															1		1	
TOTAL			1.028	105	8	46	0	165	3	0	7	4	3.932	2.545	31	61	3	47	5.012	2.973

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .... —
Governo e Gestão Estratégica ... 6
Economia e Planejamento ...... —
Justiça e Defesa da Cidadania 7
Criança, Família e Bem-Estar Social 8
Emprego e Relações do Trabalho .... —
Segurança Pública 8
Administração Penitenciária 9
Fazenda 9
Agricultura e Abastecimento 11
Educação 11
Saúde 15
Energia 24
Transportes 24
Administração e Modernização do Serviço Público 26
Cultura 27
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 27
Esportes e Turismo 27
Habitação 27
Meio Ambiente 27
Procuradoria Geral do Estado 28
Transportes Metropolitanos 28
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 28
Universidade de São Paulo 28
Universidade Estadual de Campinas 29
Universidade Estadual Paulista 30
Ministério Público 30
Editais 30
Concursos 35
Diário dos Municípios 43
Partidos Políticos 48
Ministérios e Órgãos Federais .... —